

DESPACHO V.P. N.º 27/ 2024

ANO LETIVO DE 2024/2025

CANDIDATURA À FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Candidatura à frequência de Unidades Curriculares isoladas:

- **Semestres ímpares (1º, 3º, 5º): 01 a 30 de agosto de 2024**

- **Semestres pares (2º, 4º, 6º): 02 a 24 de janeiro de 2025**

Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através do portal de candidatura (uma vez que as mesmas são realizadas *online*) anexando os seguintes documentos:

- ❖ [Requerimento](#);
- ❖ Cópia do Certificado de Habilitações (Documento obrigatório para candidatos que não são alunos do ISCAL);
- ❖ Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte*.
- ❖ *Caso o candidato não pretenda disponibilizar cópia dos documentos terá de se deslocar ao ISCAL para validação dos dados fornecidos.

Aconselhamos a consulta do [Regulamento](#)

1. A propina relativa à frequência de unidades curriculares isoladas do 1.º ou 2.º Ciclo (Licenciatura ou Mestrado) é de **50.00€ por ECTS**.
2. O pessoal docente e não docente ao serviço no IPL e nas suas unidades orgânicas beneficiam de redução de 80% do valor da propina definido no ponto 1.
3. Os horários das UCs isoladas escolhidas pelos candidatos, são atribuídos pelos serviços onde houver vaga.

Nota importante:

Ao abrigo do **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**, toda a documentação exigida no ato de candidatura é apenas e só para efeitos de análise dos candidatos na sua seriação, todos os dados pessoais serão conservados durante o período legalmente obrigatório (para candidatos admitidos às Unidades Curriculares isoladas), sendo os documentos dos candidatos não admitidos, destruídos 1 mês após o início das aulas, qualquer funcionário que exerça funções na Divisão Académica é responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos admitidos às Unidades Curriculares isoladas. Os candidatos têm o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, apagamento e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, podendo para o efeito solicitar documento específico para o exercício desse direito. Pode o candidato retirar o consentimento para o presente tratamento, em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento propriamente dito para efeitos do cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados, interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros. Caso o candidato considere ter sido violado o RGPD poderá apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Lisboa, 24 de julho de 2024

A Vice-Presidente

Ana Alice Alves Pedro